



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assuatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 185	Semestre . . . . .	9550
A 1.ª série. . . . .	85	. . . . .	4850
A 2.ª série. . . . .	67	. . . . .	3850
A 3.ª série. . . . .	50	. . . . .	2850

Avulso: até 4 pág., \$04, cada 2. de 2 pág. a \$02

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada ann, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 3:831**, alterando as pensões diárias pagas pelos doentes do Hospital de Santo Isidoro das Caldas da Rainha, fixadas nos §§ 2.º e 3.º do artigo 94.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Maio de 1898.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 3:832**, declarando sem efeito o decreto n.º 1:873, publicado no *Diário do Governo* n.º 182, de 10 de Setembro de 1915, pelo qual foram cedidos à Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Pôrto, a título de arrendamento, o presbitério e o passal da freguesia de Avintes.

**Decreto n.º 3:833**, cedendo à Câmara Municipal do concelho do Seixal, distrito de Lisboa, uma pequena casa ou compartimento existente nos baixos do edificio anexo à igreja paroquial da freguesia.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 3:834**, inserindo várias disposições acêrca de cessões de bens imóveis do Estado, fixação de rendas, remissão dos ónus enfiteuticos e pagamento da contribuição de registo, e determinando que passem, como bens do Património Nacional, a ser directamente administrados pelo Ministério das Finanças todos os edificios públicos e suas dependências na posse dos diversos Ministérios e arrendados a particulares.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 3:835**, inserindo várias disposições relativas a promoções nos quadros das diferentes armas do exército.

**Decreto n.º 3:836**, modificando as instruções para a nomeação do pessoal a mobilizar e remediando alguns inconvenientes resultantes da applicação de diplomas anteriormente em execução.

**Decreto n.º 3:837**, substituindo a redacção do § 3.º do artigo 25.º do decreto com fôrça de lei de 25 de Maio de 1911, modificado pela lei n.º 798, de 31 de Agosto de 1917, e substituindo a redacção do corpo do artigo 3.º da referida lei n.º 798, sem alteração dos respectivos parágrafos.

**Decreto n.º 3:838**, aprovando e mandando pôr em execução o estatuto da Cooperativa Militar anexo ao mesmo decreto.

**Portaria n.º 1:223**, criando o Parque Automóvel Militar, com a composição e organização anexa à mesma portaria.

**Portaria n.º 1:224**, aprovando e mandando pôr em execução o regulamento para a Garage Militar de Lisboa, anexo à mesma portaria.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 1:225**, determinando que todos os magistrados ou funcionários dos quadros coloniais, de qualquer ordem ou serviço, que não estejam com licença legal ou demorados por ordem do Governo em despacho posterior a 8 de Dezembro de 1917, devem seguir no primeiro transporte a reassumir as funções dos seus cargos, sob pena de, salvo caso de fôrça maior devidamente justificado, serem exonerados por abandono de emprego.

**Decreto n.º 3:839**, determinando que nos concursos para os lugares de auditores fiscaes, auditores adjuntos e inspectores de Fazenda, criados pela lei n.º 552-D, de 29 de Maio de 1916, o júri seja constituído pela forma indicada no artigo 6.º do decreto n.º 3:281, de 7 de Agosto de 1917.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assisténcia

1.ª Repartição

### Decreto n.º 3:831

O crescente e exagerado aumento que têm tido todos os géneros de primeira necessidade e todos os artigos de farmácia, de tal maneira se têm feito sentir na economia do Hospital de Santo Isidoro das Caldas da Rainha que as pensões actuais, pagas pelos doentes de 1.ª e 2.ª classe, são bastante inferiores às despesas a fazer com os mesmos doentes.

Sendo pouco desafogada a situação do referido hospital e tornando-se necessário prover de modo a que os auxilios que o Estado lhe presta sejam quanto possível atenuados:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar o seguinte:

São alterados os §§ 2.º e 3.º do artigo 94.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Maio de 1898, de forma que as diárias nele fixadas passem a ser a de \$90 para 1\$, a de \$60 para \$80 e a de \$40 para \$60.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

### Decreto n.º 3:832

Tendo em consideração as informações havidas, e conformando-me com o parecer da Comissão Central de Execução da Lei de 20 de Abril de 1911:

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem declarar sem efeito o decreto n.º 1:873, publicado no *Diário do Governo* n.º 182, de 10 de Setembro de 1915, pelo qual foram cedidos à Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Pôrto, a título de arrendamento, o presbitério e o passal da freguesia de Avintes.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais*—*Alberto de Moura Pinto*.

### Decreto n.º 3:833

Por decreto de 24 de Maio de 1913 (*Diário do Governo* n.º 120, de 27) foi cedido, a título de arrendamento, à Câmara Municipal do concelho do Seixal, dis-